



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.086/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

***"Consolida Diretrizes para Implantação do Loteamento Industrial II."***

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.791 de 22/08/2019, que altera a redação do Artigo 82-A da Lei Municipal nº 2.064 de 08/07/2010 que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Barão de Cotegipe, onde se estabelece a necessidade de criação de Legislação própria para implantação de Loteamentos Industriais e no caso específico do Loteamento Industrial II a ser implantado sobre Parte do lote rural nº 92 da Linha Um, Perímetro Urbano do Município de Barão de Cotegipe, o mesmo deverá atender as seguintes Diretrizes:

**Art. 2º** - O Loteamento Industrial II, deverá obedecer aos seguintes critérios:

**§ 1º** - A área máxima de cada unidade não deverá ser superior a 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

**§ 2º** - As porcentagens de área de uso público e do sistema viário não poderá ser inferior a 20,00% (vinte por cento) da área total a ser loteada;

**§ 3º** - A área destinada a uso público ou área verde, não poderá ser inferior a 10,00% (dez por cento) da área loteada;

**§ 4º** - É de responsabilidade do empreendedor a implantação de energia elétrica, água, esgoto pluvial, pavimentação, meio fio, sendo está condição básica para aprovação final do loteamento;

**§ 5º** - A pavimentação do loteamento deverá ser do tipo asfáltica ou em bloco intertravado de concreto, com a utilização de cordões laterais (meio fio) em concreto pré-moldado;


**§ 6º** - A iluminação pública deverá ser em luminárias com braços curvos de 3,00m de extensão, tecnologia LED, potência mínima de 100W.

**Art. 3º** - Para fins de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverá o Departamento de Engenharia do Município emitir manifestação quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Artigo Segundo;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

  
**Fabrício Roberto Martins,  
Secretário Municipal da Administração.**